



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DO ACRE, AMAPÁ, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RORAIMA E TOCANTINS, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia-Rio Branco-AC, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, pelo Supervisor do Núcleo de Cooperação do TRE-AC, Desembargador **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA** e pela Coordenadora do Núcleo de Cooperação do TRE-AC, Juíza **LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Presidente e Supervisor e Magistrado de Cooperação, Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP 79.037-100, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **VLADIMIR ABREU DA SILVA** e pelo seu Juiz Coordenador do Núcleo e Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **FERNANDO CHEMIN CURY**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.955.085/0001-85, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São Pedro, neste ato representado pela sua Presidente TRE-RR e Presidente do Núcleo de Cooperação, Desembargadora **ELAINE CRISTINA BIANCHI** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a colaboração entre os Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins, e demais partes envolvidas para a realização de Consulta Pública e Audiência Pública, em conformidade com os termos da Resolução CNJ nº 221/2016 e da Portaria CNJ nº 114/2016. As atividades aqui previstas visam criar e efetivar a participação democrática e participativa de magistrados(as), servidores(as) e, quando oportuno, jurisdicionados(as) no processo de elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Competem aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins:

- Cooperar mutuamente para garantir a eficácia e eficiência na realização da Consulta Pública e da Audiência Pública, obedecendo aos princípios de transparência, participação democrática e responsabilidade;
- Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNJ nº 221/2016 e a Portaria CNJ nº 114/2016;
- Divulgar amplamente os eventos para garantir a participação efetiva e representativa da comunidade jurídica e da sociedade civil;
- Coletar e documentar todas as contribuições recebidas durante a consulta e a audiência pública, garantindo a integridade e a transparência do processo;
- Preparar relatórios detalhados sobre os resultados das consultas e audiências, incluindo recomendações para ações futuras;
- Colaborar por intermédio das Assessorias de Comunicação de cada Tribunal para criar e distribuir materiais de divulgação, garantindo ampla cobertura de eventos por meio de plataformas de comunicação tradicionais e digitais.
- Promover ações de sensibilização e educação para aumentar o engajamento e a compreensão da importância das consultas e audiências públicas entre os jurisdicionados e a sociedade;
- Manter a confidencialidade das informações pessoais coletadas durante os processos de consulta e audiência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LEI nº 13.709/2018;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO:

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores(as) por eles indicados(as) mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores(as).

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela

mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f, do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Rio Branco -AC, Macapá-AP, Goiânia-GO, Campo Grande-MS, Boa Vista-RR e Palmas-TO na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**
Presidente do TRE-AC

Desembargador **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
Supervisor do Núcleo de Cooperação do TRE-AC

Juíza **LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA**
Coordenadora do Núcleo de Cooperação do TRE-AC

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente do TRE-AP
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Presidente do TRE-GO

Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**
Presidente do TRE-MS

Desembargador **VLADIMIR ABREU DA SILVA**
Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MS

Juiz **FERNANDO CHEMIN CURY**
Coordenador do Núcleo e Juiz Auxiliar da Presidência do TRE-MS

Desembargadora **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Presidente do TRE-RR
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente do TRE-TO

Rio Branco - AC, 23 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 24/05/2024, às 07:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/05/2024, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/05/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 20:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Bianchi, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul registrado(a) civilmente como PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária - TRE/MS registrado(a) civilmente como VLADIMIR ABREU DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juiz Auxiliar da Presidência - TRE/MS (Juiz de Cooperação) registrado(a) civilmente como FERNANDO CHEMIN CURY, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Veiga Braga, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671161** e o código CRC **7502B340**.

0000344-98.2023.6.01.8000

0671161v5